

## **Lei n.º 156, de 26.04.2004**

*“Estabelece Limites do Perímetro Urbano do Distrito de Pinheiro de Minas”*

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou a seguinte e eu Prefeito Municipal de Martins Soares em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os Limites urbanos do Distrito de Pinheiro de Minas, no Município de Martins Soares, conforme abaixo:

1 – O limite urbano do Distrito de Pinheiro de Minas conforme mapa de levantamento Planimétrico, inicia no P.I, na ponte sobre o córrego na divisa com a propriedade do Sr. Flávio Luiz Alves, segue pelo córrego passando pelos P.II,P.III, P.IV, PV, chegando ao P.VI, no Rio Pouso Alegre, e sobe pelo córrego Espraiado, segue por esse córrego passando pelos, P.IX, P.X, P.XI, P.XII, P.XIII, P.XIV, PXV, P.XVI, P.XVII, ao chegar no P.XVIII, atravessa a ponte que esta situada na estrada interligando Pinheiro de Minas a Martins Soares, prossegue no mesmo córrego pelos PXIX, PXX, PXXI, PXXII, PXXIII, PXIV, PXXV, PXXVI, PXVII, PXXVIII, ao chegar no P.XXIX, divisa da Senhora Názia Herly Conrado de Oliveira, com o Senhor, Cleuber Galdino Ferreira, sobe a esquerda passa pelo P.XXX, atravessa estrada que liga Pinheiro de Minas à BR 262, ao chegar no P.XXXI, retorna margeando as propriedades dos Senhores (as) Sra. Názia Herly Conrado de Oliveira, Sr. Flávio Luiz Alves, Sr. José Marques de Freitas, dentro destas três (03) propriedades passa pelos pontos P.XXXII, P.XXXIII, P.XXXIV, P.XXXV, P.XXXVI, P.XXXVII, P.XXXVIII, P.XXXIX, P.XL, P.XLI, P.XLII, P.XLIII, P.XLIV, P.XLV, P.XLVI, P.XLVII, P.XLVIII, ao chegar no P.XLIX, na divisa dos Senhores José Marques de Freitas e João Emerick Filho, passa por trás do cemitério Público, continua margeando a propriedade do Sr. João Emerick Filho, passa pelo P.L, indo até as Igrejas de Jesus, no P.LI, as margens da estrada que dá acesso ao córrego Água Limpa, atravessa esta estrada, desce na divisa das propriedades dos Senhores, Antônio Cantamissa de Andrade e João Emerick Filho, até encontrar o P.LII, no córrego, na divisa da propriedade do Sr. Flávio Luiz Alves, desse córrego abaixo até encontrar o P.I, que foi o ponto de partida, originando se assim o perímetro urbano do distrito Pinheiro de Minas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatro (26/04/2004).

**FLÁVIO LUIZ ALVES**  
Prefeito Municipal